



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08048306620188152001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANO JOSE FELIX**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

VERIFICA-SE EXCELÊNCIA, QUE O LAUDO PERICIAL IMPUGNADO INFORMA QUE O AUTOR SOFREU FRATURA DO CALCÂNEO ESQUERDO, CONTUDO TODA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DEIXA EVIDENTE QUE NÃO HOUVE FRATURA!!!

LAUDO PERICIAL:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Tratamento conservador da fratura do calcâneo e
III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:



CERTIDÃO

Nº. 0305/2017

Atendendo solicitação de ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 665961 pertencente a **FABIANO JOSÉ FELIX** que foi atendido dia 04/07/2016 às 18h04min, refere colisão moto x moto apresentando trauma em pé esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem, que não evidenciou fratura.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorol Almeida, Médica, declaro e assino a
presente certidão.

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2017
Andréia K. Ferreira Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 1863
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3893

FREQUENTADOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA		Ficha Nr: B65961	Atdg: Nac Regulador
QUADRO DE HOSPITALAR MANGABEIRA		Data: 04/07/2014	
R. AT. FISCAL JOSÉ COSTA DOARTE, 8/W		Hora: 19:04:32	
58058-384 JOÃO PESSOA Fone: (83) 3214-1880		Recepção: JUSSARA ROB SANTOS ERN	
FAX: (83) 3214-1881 CNPJ: 10.292.434/0001-28		Clinica: CIRURGICA	
DADOS DO PACIENTE:		Hrs. da refeição: 4	
Nome: FABIANO JOSE FELIX		Nom. Prontuário: 3012.02.002850	
Cpf: 0900287194845 Sexo: M IDENTIDADE: 1431264 Tele: 88125643			
Natural: ANUIA/PR Data Nasc.: 08/12/1970 Id: 45 anos			
Endr.: RUA. SAINTO ANTONIO,113			
Bairros: BANCANHOS Cidade: JOÃO PESSOA UF :PB			
Pais: N/C			
Mae: MARIA DE LOURDES FELIX			
Ocupação: SERVICOS GERAIS (SEXO MASCULINO)			
INFORMACOES DE SAUTADA			
Resp.: FABIANO JOSE FELIX			
Tel./Doc. Responsavel: 88725643 / IDENTIDADE: 1431264			
Procedencial: BAIRRO BANCARTOS			
Transporte para o hospital: SAMU/ COLIBANO Moto x Moto PROX AO SHOPPING SOL			
Ultima de acidente por: AB 17:00HS CONDUTOR			
Titular de violencia por: ENS. FUND. INCOMP. PARD			
Caso Policial			
PES-CONSULSA		CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO	
Tipo de Classificação de Riscos:			
P.R.	F.R.	<input type="checkbox"/> Aparelhoamento Baixo	<input type="checkbox"/> Grave
PC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Displaxia
Glicose(mg):	IWR:	<input type="checkbox"/> Clacria	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	OBST:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
Quisita Principal:		Observado	
<i>Palpado ventre suave, dor no umbigo, sem dor no abdome, sem USG</i>			
<i>18:50 TUVIM CM 100</i>			
<i>11 96M FANTAS</i>			
Historia - Exame Fisico - (loge do atendimento medico)			
Diagnóstico		Conduca: <i>Alto de Dolor</i> - & C. genit.	
Prescrição:		Horário da Medicacao	
<i>Dr. O. VIEIRA S. S. S. M. MEDICO DE 24 HORAS</i>		<i>Ortopedista</i> <i>Dr. Machado</i>	

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente **em razão de fratura no calcâneo esquerdo**, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão informada e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos apresentados, apontam no sentido da ausência de correspondência entre a **FRATURA NO CALCÂNEO ESQUERDO** e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o acidente automotor e a FRATURA NO CALCÂNEO ESQUERDO constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso o entendimento de Vossa Excelência seja diverso, requer a parte Ré que seja intimada a autora para apresentar aos autos documentos médicos que corroborem com a alegação de fratura presente no laudo pericial impugnado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 9 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**